



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 21/2021

Governador Valadares, 15 de fevereiro de 2021.

<b>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 21/2021</b>			
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: (25535083)</b>			
<b>PA COPAM SLA Nº: 5545/2020</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA	<b>CNPJ:</b>	18.409.227/0001-50
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE PEÇANHA	<b>CNPJ:</b>	18.409.227/0001-50
<b>MUNICÍPIO:</b>	Peçanha - MG	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Afluente sem nome do Rio Suaçuí Pequeno			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não incide			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	Vazão média prevista = 3,47l/s
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Thiago Almeida Cupertino Engenheiro Sanitarista e Ambiental		CREA 160740/D ART: 14202000000006381672	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Mateus Garcia de Campos Gestor Ambiental		1.265.599-9	
De acordo: Vinicius Valadares de Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 15/02/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 15/02/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25534564** e o código CRC **74420ACE**.

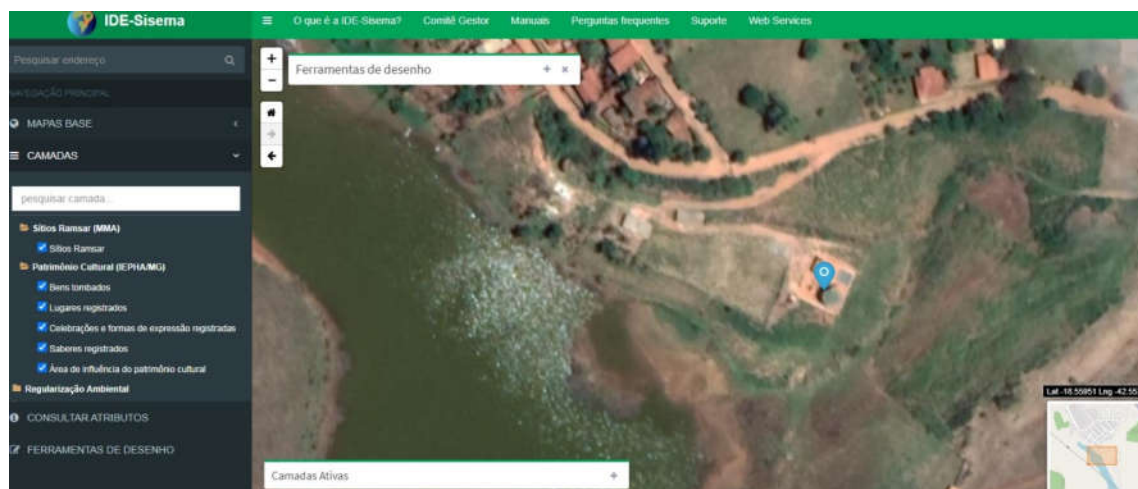


### Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 21/2021

O empreendimento, **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE de Peçanha**, vinculada ao CNPJ nº 18.409.227/0001-50, se encontra instalado na zona urbana do município de Peçanha/MG. A ETE é detentora, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) vinculada ao PA nº 02199/2016/001/2016.

Foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo - PA nº 5545/2020 para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), objeto deste parecer, o qual possui como atividade listada "Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário", código E-03-06-9, conforme DN 217/2017, cuja a vazão média prevista será de 3,47 l/s.

Foi verificado as possíveis restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde não foi constatado enquadramento em nenhum dos critérios de restrições e vedações.



**Figura 01:** Localização da ETE. Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 04/02/2020).

A área do empreendimento situa-se, sob as coordenadas geográficas 18°33'33.65"S e 42°33'24.37"O, DATUM SIRGAS 2000. Se encontra inserida em área antropizada no Bioma Mata Atlântica.

A área total do empreendimento é de 9.634m<sup>2</sup> e a área composta pelas edificações perfaz 609m<sup>2</sup>, a qual será mantida. A área utilizada pelo empreendimento é cedida à prefeitura de Peçanha por meio de uma anuência do proprietário Walter Felix de Azevedo Filho.

A vazão média final prevista para o tratamento do efluente doméstico, é de 3,47 l/s, proveniente das residências localizadas no bairro Alvorada do município de Mantena. Para uma população de 2.500 habitantes.

O sistema de tratamento de esgotos implantado, possui nível secundário, o que proporciona uma melhor eficiência do tratamento para os sistemas projetados. O processo de tratamento do efluente é realizado em duas etapas: tratamento preliminar e tratamento secundário. O tratamento preliminar é composto por gradeamento, desarenador e medidor de vazão (vertedor triangular CPMV). O tratamento secundário é composto por Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente (RAFA), que tem a função de realizar o tratamento biológico anaeróbico.



O biogás produzido no processo anaeróbico do RAFA, composto predominantemente pelo gás metano (75%), é direcionado para um dispersor/queimador, onde é realizada a queima, evitando assim, a dispersão dos gases poluentes na atmosfera.

O efluente tratado será lançado no corpo hídrico sem nome, afluente do Rio Suaçuí Pequeno, situado na Bacia Hidrográfica do rio Doce, UGRH DO4, Rio Suaçuí e, conforme DN COPAM/CERH 01/2008, na ausência de classificação, considera-se o corpo receptor de classe 2.

Cabe destacar que rege ao empreendedor observar as condições e padrões dos seus efluentes, os quais não poderão conferir ao corpo de água características em desacordo com seu enquadramento, no caso, Classe 2, buscando atender às condições e padrões de lançamento do efluente, de forma a não comprometer os usos previstos na DN COPAM CERH-MG nº 1, de 2008 para o corpo receptor.

Sendo assim, a eficiência de remoção de DBO e DQO da ETE deve atender os padrões de lançamento de esgotos sanitários municipais, conforme os limites estabelecidos pela DN COPAM CERH-MG nº 1, de 5 de maio de 2008.

A ETE gera mensalmente um volume de 13,5 m<sup>3</sup> de lodo e 0,12 m<sup>3</sup> de sólidos grosseiros. O lodo será encaminhado para os leitos de secagem para desidratação, e o percolado do leito retornará para o tratamento da ETE. Os sólidos grosseiros serão recolhidos pelo serviço público municipal de coleta de resíduos sólidos. O lodo desidratado será estabilizado com cal virgem, conforme as Resoluções CONAMA nº 375/2006 e nº 498/2020, para posterior utilização como adubo na jardinagem e culturas arbóreas do município.

Foi informado que o empreendimento será composto por 2 funcionários. Os resíduos sólidos gerados na área administrativa deverão ser coletados pelo município. Os efluentes sanitários da área de apoio dos funcionários serão encaminhados para tratamento na própria ETE.

Destacamos, que não foram identificados e registrados no processo, outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada, considerando ainda, que a ETE busca minimizar impactos ambientais, sociais e econômicos na área de influência do empreendimento.

Cabe salientar que o tratamento e disposição adequada dos esgotos sanitários é essencial para a proteção da saúde pública, uma vez que a falta de tratamento desses efluentes e das condições adequadas de saneamento, podem contribuir para a proliferação de inúmeras doenças parasitárias e infecciosas, além de acarretar a degradação dos corpos de água e emissão de maus odores. Dessa forma, considera-se que a Estação de Tratamento de Esgoto é item de fundamental importância para a manutenção da qualidade de vida da população, assim como para o meio ambiente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE Peçanha", CNPJ nº 18.409.227/0001-50, para a atividade de "Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário", código E-03-06-9, conforme DN 217/2017, no município de Peçanha - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

*Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais.*

*Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise*

do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

**ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento**

**Estação de Tratamento de Esgoto de Peçanha.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada  
“Estação de Tratamento de Esgoto de Peçanha”**

**1. Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE <sup>(2)</sup>	Cloreto total (mg/L CL); Condutividade elétrica ( $\mu$ S/cm); DBO <sup>(1)</sup> (mg/L); DQO <sup>(1)</sup> (mg/L); <i>E. coli</i> (NMP); Fósforo Total; (mg/L P); Nitrato (mg/L); Nitrogênio Amoniacal Total (mg/L N); Óleos e graxas (mg/L); pH; Sólidos Sedimentáveis (ml/l); Substâncias tensoativas (mg/L LAS); Teste de Toxicidade Aguda; Vazão média mensal (L/s).	<u>Semestral</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

<sup>(2)</sup> **Local de amostragem:** A amostragem deverá ser realizada nos pontos de monitoramento devidamente descritos no plano de monitoramento apresentado.

**Relatórios:** Enviar **anualmente, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, à Supram LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.